LIDO EM SESSÃO
Em 22/08/19
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 039/19.

"Altera e dá nova redação ao artigo 6º, ao inciso II do Art. 11º e ao § 1º do Art. 12º da Lei 2.381/17 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM / /
Presidente

D E C R E T A:

Art. 1º - O Art. 6º da Lei 2.381/17, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - Será cobrado pelo uso das vagas de estacionamento rotativo ZONA AZUL, correspondente ao valor das 02 (duas) primeiras horas: R$ 2,50 para automóveis e R$ 0,80 centavos para motocicletas, motonetas e ciclomotores. Este valor será reajustado anualmente, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA".

§ 1º. O valor cobrado nas 02 (duas) primeiras horas de uso do estacionamento rotativo Zona Azul poderá ser pago de forma fracionada; em 30, 60 e 120 minutos proporcionalmente ao valor da tarifa.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o contrato de concessão deverá prever os mecanismos de revisão das tarifas, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º - O Art. 11º da Lei 2.381/17, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11º - Para a operação do sistema serão colocadas duas modalidades de pagamento à disposição do usuário".

II – TARIFA PÓS-PAGA, sendo aquela adimplida após o recebimento do AI (Aviso de irregularidade), sendo o valor diário máximo da tarifa limitada a 08 (oito) vezes os valores de que trata o Art. 6º dessa Lei.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 3º - O Art. 12º da Lei 2.381/17, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12º - A cobrança do estacionamento ocorrerá com a parada dos veículos nas vagas disponíveis para a ZONA AZUL, independentemente da presença do condutor no interior do veículo".

§ 1º. Será conferido um prazo de tolerância de 24 (vinte e quatro) horas para que o condutor possa regularizar o pagamento do preço público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de abril de 2019.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.

ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/19.

A presente propositura visa tornar o sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL mais justo em nosso município, garantindo que os usuários deste serviço possa pagar pelo que, de fato, utilizou durante o tempo em que permaneceu na vaga destinada a esse fim, em conformidade com o definido na Lei 2.381/17.

A proposta ainda visa, cada vez mais, aquecer o comércio local, proporcionando um tempo maior e com pagamento mais justo durante a permanência do consumidor nas lojas do comércio, já que isso permitirá que o mesmo programe melhor as suas compras e compromissos, durante esse período.

A propositura vem, ainda, buscar melhorar o sistema em questão no atendimento ao usuário, também buscamos alinhar a Lei 2.381/17 ao Decreto do executivo municipal regulamentando a mesma.

Ante o exposto, considerando que nosso compromisso é de democratizar os espaços públicos e promover o desenvolvimento de nossa cidade, conto com o apoio dos colegas Edis desta Casa Legislativa para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2019.

Francisco Thor de Ninha
Vereador autor.